



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE

Processo: 202366100047

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMILTON LUIZ DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Consta nos autos que, apesar das diversas tentativas deste Juízo, não houve resposta do Sr. Perito nomeado quanto à aceitação do encargo. Diante da inércia do perito e da necessidade de dar continuidade à instrução processual, torna-se imprescindível a nomeação de um novo profissional.

A nomeação de um novo perito é prevista no artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, que garante às partes a realização da prova pericial de forma eficaz e sem delongas. A demora na realização da perícia pode prejudicar a solução do feito e a efetividade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, requer-se a nomeação de um novo perito para a realização da perícia, considerando a ausência de manifestação do perito anteriormente designado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CEDRO DE SAO JOAO, 12/12/2024.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

